



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 7/IEF/NAR VIÇOSA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014597/2026-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nowavet Ltda	CPF/CNPJ: 13.236.998/0001-70
Endereço: Avenida Ernesto Lopes, nº 104/B	Bairro: Centro
Município: Coimbra	UF: MG
Telefone: 31 9 8448 7991	CEP: 36550-000
E-mail: sidsossai@nowavet.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sidimar Sossai	CPF/CNPJ: 034.546.667-59,
Endereço: Rua Vereador Gilberto Valério Pinheiro, nº 195, ap. 402	Bairro: Santo Antônio
Município: Viçosa	UF: MG
Telefone: 31 9 8448 7991	CEP: 36.576-046
E-mail: sidsossai@nowavet.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Centro Experimental Novawet - Fazenda São Venâncio	Área Total (ha): 53,1113
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 58.037, 53.796 e 53.797 - LV: 2	Município/UF: Coimbra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116704-83E9.24C9.1F05.477D.AD56.D528.949B.4089	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1362	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/04/2026

Data da vistoria: 21/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 25/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 22/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 26/06/2026

2. OBJETIVO

O objetivo é promover a regularização de uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em caráter corretivo, em uma área de 0,1362 ha, correspondente a estruturas já implantadas, como: parte dos painéis solares fotovoltaicos, parte da casa do caseiro e a casa sede da propriedade, existentes no Centro Experimental Nowavet - Fazenda São Venâncio.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão é denominado Centro Experimental Nowavet - Fazenda São Venâncio, localizado na zona rural de Coimbra/MG, com área total de 44,285 ha, equivalente a 1,5890 módulos fiscais, dividida em 03 matrículas distintas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116704-83E9.24C9.1F05.477D.AD56.D528.949B.4089

- Área total: 44,5758 ha

- Área de reserva legal: 1,2872 ha

- Área de preservação permanente: 9,9468 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 43,6503 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

(X) A área deverá ser recuperada: 1,7913 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: **Informo que o** CAR (MG-3116704-83E924C91F05477DAD56D528949B4089), referente ao imóvel associado a este processo, já se encontra vinculado a outra equipe de análise, sendo assim, não foi vinculado ao gestor deste processo para realizar a sua análise. Os dados acima preenchidos estão contidos no Recibo do CAR apresentado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é caracterizada pela intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em caráter corretivo, correspondente a uma área de 0,1362 ha.

As intervenções objeto de análise, referem-se a estruturas implantadas de forma integrada ao uso e à dinâmica funcional do imóvel:

- Parte de uma usina solar fotovoltaica: ocupando área aproximada de 39 m² em APP, destinada à geração de energia elétrica por fonte renovável, com a finalidade de suprir a demanda energética das edificações existentes no imóvel.

- Parte da residência do caseiro: com área aproximada de 16 m², caracterizada como edificação de apoio operacional indispensável à permanência de responsável pela manutenção, segurança patrimonial e conservação da propriedade, sendo esta residência considerada de uso consolidada, construída anterior a julho de 2008, conforme apresentado.

- Casa sede: edificação principal do imóvel, com área aproximada de 1.314 m², de uso residencial e administrativo.

Taxa de Expediente: R\$ 891,64, paga em 19/02/2026.

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Não se encontra em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 21 de maio de 2026 e foi acompanhada pelo analista ambiental Gilberto de Castro Silva, pelo consultor ambiental da empresa "G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda", Adelmo Cardoso Ribeiro Júnior e pelo responsável técnico pelo empreendimento, Sidimar Sossai.

Percorrendo as áreas requeridas para regularização das intervenções corretivas observamos que as estruturas já foram implantadas e totalmente concluídas. Verificamos que parte de uma usina solar fotovoltaica, ocupando área aproximada de 39 m², parte da residência do caseiro, com área aproximada de 16 m² e a casa sede, que é a edificação principal do imóvel, com área aproximada de 1.314 m², se encontram em APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região é classificado como ondulada a forte ondulada, típico da Zona da Mata Mineira, com predominância de colinas alongadas, topos convexos e encostas de declividade variável. Essa configuração geomorfológica condiciona naturalmente a ocupação do solo, direcionando a implantação de edificações e estruturas para áreas já antropizadas, de menor declividade e maior estabilidade.

- Solo: Os solos predominantes no município de Coimbra-MG são classificados, majoritariamente, como Latossolos Vermelho-Amarelos, conforme o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (EMBRAPA, 2018). Esses solos caracterizam-se por serem profundos, bem drenados, com textura variando de média a argilosa, elevada porosidade e boa capacidade de infiltração de água. Na região da Zona da Mata Mineira, tais solos apresentam aptidão agrícola moderada, sendo amplamente utilizados para atividades agropecuárias e experimentais.

- Hidrografia: A área do empreendimento insere-se na bacia hidrográfica composta por cursos d'água de pequeno porte, típicos da região, os quais apresentam Áreas de Preservação Permanente – APPs legalmente definidas ao longo de suas margens. Parte das intervenções objeto do presente projeto encontra-se associada a essas APPs, em trechos já antropizados e consolidados, sem registro de alteração significativa do regime hídrico ou da dinâmica natural dos cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação original da região de Coimbra-MG insere-se no Bioma Mata Atlântica, conforme definição do IBGE (2019), atualmente caracterizado por elevado grau de fragmentação em função do histórico de ocupação antrópica da Zona da Mata. Na área de estudo, observa-se o predomínio de áreas antropizadas, pastagens, áreas experimentais, cultivos agrícolas e remanescentes florestais secundários em diferentes estágios sucessionais. Não foram identificados fragmentos de vegetação primária nas áreas diretamente relacionadas às intervenções, predominando formações vegetais alteradas e já adaptadas à presença humana.

- Fauna: A fauna associada à área é composta majoritariamente por espécies generalistas e sinantrópicas, adaptadas a ambientes antropizados e fragmentados, comuns na Zona da Mata Mineira. São observadas, principalmente, aves de áreas abertas, pequenos mamíferos, répteis e anfíbios de ampla distribuição geográfica. Não há registros de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas diretamente associadas às áreas de intervenção objeto deste projeto, conforme dados disponíveis em literatura regional e bases de referência como o ICMBio e a Fundação Biodiversitas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Após a análise das características das áreas de intervenções em APP, vistoria ao local da intervenção, bem como verificação das condições ambientais da área de interesse, verificou-se a existência de alternativas locais tecnicamente viáveis para a implantação das estruturas implantadas no empreendimento.

A avaliação identificou locais alternativos capazes de atender aos objetivos do empreendimento sem a necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Dessa forma, a intervenção em APP não se caracteriza como indispensável para a implantação do empreendimento, uma vez que existem alternativas locais que permitem sua execução fora dos limites da área protegida.

Com base na análise realizada, conclui-se que o empreendimento possui alternativa técnica locacional viável fora da Área de Preservação Permanente. Portanto, a intervenção em APP não se justifica sob o aspecto técnico e ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Nowavet Ltda, tem como finalidade principal assessorar empresas do setor de saúde animal, oferecendo estudos clínicos veterinários com padrões internacionais de qualidade, desde a fase de desenvolvimento de produtos até o registro oficial. Por meio de estudos de segurança clínica, avaliação de eficácia medicamentosa e determinação de período de carência.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 define como área rural consolidada aquela com ocupação antrópica anterior a 22 de julho de 2008, caracterizada pela presença de edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.

Salientamos, que a intervenção caracterizada nos estudos como casa do caseiro, Coordenadas Geográficas – UTM 23K – X: 720097, Y: 7693591, onde parte da intervenção se encontra em APP (16m²), ocorreu de forma efetiva e sem evidências de expansão recente sobre a APP, sendo isto observado através de análise temporal apresentada pelo empreendedor, que demonstrou que a ocupação se caracteriza como de uso antrópico consolidado, não cabendo Autorização para esta intervenção.

Foi lavrado Auto de Infração de Número: 371668/2024, Data da Lavratura: 04/06/2024, em nome da empresa, contemplando as intervenções requeridas para regularização:

-

Nome: Nowavet Ltda

-

CNPJ: 13.236.998/0001-70

-

Local: Fazenda São Venâncio, Zona Rural, Coimbra/MG.

-

Descrição do Auto de Infração:

-

Desenvolvimento de atividades que dificultam ou impedem a regeneração natural de vegetação em áreas de preservação permanente (APP), sem licença ou autorização ambiental.

-

Intervenções em APP de nascentes e cursos d'água, totalizando 0,9975 hectare (9.975 m²), incluindo:

-

Movimentação de terra e construção de dois barramentos.

-

Construção de pátio/estacionamento e instalação de painéis solares em APP.

-

Captação de água subterrânea por poço manual em APP.

-

Intervenções em áreas de residência, piscina e outras estruturas em APP.

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, visto que as intervenções requeridas pelo empreendedor possuem alternativas técnicas locais viáveis fora da Área de Preservação Permanente. Portanto, a intervenção em APP requerida não se justifica sob o aspecto técnico e ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica, visto que o processo foi sugestionado ao indeferimento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de caráter corretivo, em uma área de 0,1362 ha, localizada na propriedade Centro Experimental Novawet - Fazenda São Venâncio, zona rural de Coimbra/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto que o processo foi sugestionado ao indeferimento

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica, visto que o processo foi sugestionado ao indeferimento

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MA SP: 1021267-8

Nome: Gilberto de Castro Silva

MA SP: 1021247-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 26/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142309854** e o código CRC **99490224**.